

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO ESPECIAL  
ASSUNTO : MATRÍCULA DA ALUNA ANA ROSA HENRIQUES LYRA  
PASSOS NA SÉRIE INDEVIDA E SUA PROGRESSÃO PARCIAL  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 189/2000  
PARECER CEE/PE Nº 72/2000 - CEB

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/12/2000*

### **I - RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 58/00 de 18 de setembro de 2000, protocolado neste Conselho em 28 de setembro de 2000, o Colégio e Curso Especial informa “o lapso ocorrido neste Colégio com relação à aluna Ana Rosa Henriques Lyra Passos, que tendo sido reprovada na 7ª série do Ensino Fundamental no Colégio Salesiano Sagrado Coração, em 04 (quatro) disciplinas, foi aqui matriculada na 8ª série do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2000, no sistema de Progressão Parcial, já implantado neste Estabelecimento de Ensino e autorizado pela Secretaria de Educação, que prevê reprovação em até 03 (três) disciplinas”.

Consulta este Conselho “sobre a posição mais viável a ser tomada a respeito da situação escolar da aluna”.

### **II - ANÁLISE:**

No Boletim Escolar, expedido pelo Colégio Salesiano, consta o termo **REPROVADO** e indica as disciplinas Geografia, Ciências, Matemática e Inglês.

Quanto ao Boletim parcial, emitido no mês de setembro do corrente ano, pelo Colégio e Curso Especial, a aluna foi submetida à progressão parcial das disciplinas Ciências, Inglês e Matemática obtendo aprovação. A disciplina Geografia não foi cursada, evidentemente porque extrapolava o total permitido, no Regimento do Colégio, para a progressão parcial.

No ano de 2000, cursando a 8ª série, a aluna foi novamente **REPROVADA**, desta vez em 05 (cinco) disciplinas. Vale esclarecer que a aluna teve resultado favorável em Geografia neste ano.

### **III-VOTO:**

Para efeito de prosseguimento de estudos a aluna deverá repetir a 8ª série, com dependência em Geografia, a qual poderá ser cursada em regime de progressão parcial, com a finalidade de regularizar seu histórico escolar na 7ª série.

Alerte-se ao Colégio e Curso Especial sobre a desatenção por ocasião de matrícula da aluna, quando no histórico escolar constava REPROVADA e ainda, por oferecer progressão parcial em 03 (três) disciplinas constando no boletim que a aluna havia sido reprovada em 04 (quatro) disciplinas. Recomenda-se à Secretaria de Educação do Estado advertir a escola, através do seu órgão competente e proceder visita de inspeção.

É o voto.



**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de dezembro de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 02/01/01

  
Hormenigilda C. Sá  
Secretaria Executiva